

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ACÓRDÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT

Processo disciplinar nº 022/2018.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

DENUNCIADO: ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL.

RELATOR: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES.

DATA DO JULGAMENTO: 20/03/2018.

EMENTA: NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ARTIGO 43 DA LEI PELÉ - ARTIGO 24 DO REC CAMPEONATO MATOGROSSENSE 2018 - JOGADOR COM IDADE SUPERIOR A 20 (VINTE) REGISTRADO COMO NÃO PROFISSIONAL E DISPUTANDO COMPETIÇÃO PROFISSIONAL - PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

RELATÓRIO.

Trata-se de Denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva, através do seu representante legal, Dr. Targus Rigon Weska, ante a intitulada **Notícia de Infração** formulada pela agremiação **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, em face à **ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL**.

Consta dos autos que a Equipe **ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL** escalou o atleta **ROBSON DA SILVA SANTOS**, irregularmente, em 01 (uma) partida, **AÇÃO X SINOP FUTEBOL CLUBE**, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol, edição 2018, 1ª Fase, realizada no dia 03.02.2018.

Sustenta que o atleta Robson, em **31.01.2018**, já com mais de 20 (vinte) anos, teve seu nome publicado no Boletim Informativo Diário-BID, contrato de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

JOGADOR AMADOR, n. 1382984MT, celebrado junto a agremiação **ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL**.

Assevera que no dia posterior, **01.02.2018**, a agremiação **AÇÃO**, entabulou com o atleta Robson da Silva Santos, um **novo contrato**, este de **vínculo profissional**, também conforme se verifica junto ao BID.

Ocorre que, o contrato acima citado, apenas fora publicado no BID, no **dia 01.03.2018**, ou seja, em **03.02.2018**, data da partida **AÇÃO X SINOP**, o atleta Robson da Silva Santos, encontrava-se com o vínculo de atleta **NÃO PROFISSIONAL**, sendo regularizado apenas no **dia 01.03.2018**, junto ao BID.

Assim, a irregularidade consiste no fato de que o referido atleta, que completou 20 (vinte) anos no **dia 06.12.2017 (NASCIMENTO DIA 06.12.1997)**, na partida do dia 03.02.2018, já não poderia atuar sob o manto do contrato com vínculo não profissional.

Tal conduta, segundo a Douta Procuradoria, infringe o artigo 43 da Lei n. 9.615 de 98, **Lei Pelé**, regulamenta a atividade do atleta não profissional de futebol, dizendo que **“é vedada a participação em competições desportivas profissionais de atleta não profissional com idade superior a vinte anos”**, ainda, segundo o **REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE 2018**, o **REC**, em seu artigo 24, diz que **“dentre os atletas relacionados na Súmula entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) atletas, na condição de não profissional, com MENOS DE 20 ANOS DE IDADE.”**

Assim, a denúncia conclui que o atleta **ROBSON DA SILVA SANTOS**, o qual completou 20 anos no dia 06.12.2017, só poderia participar do Campeonato Matogrossense, edição 2018, na condição de jogador profissional, e não, como atuou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

durante o mês de fevereiro de 2018, disputando uma partida, mesmo que no banco de reservas, como jogador registrado no BID, não profissional.

Assim, pela irregularidade apontada, requer a Douta Procuradoria seja a Agremiação infratora, **ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL**, condenada, na forma do artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a perda de 03 (três) pontos, bem como ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como forma de multa.

Eis o relatório.

VOTO.

A matéria, mesmo que com o relatório extenso, é de simples análise e compreensão, trata-se de jogador que disputou a partida, realizada no dia 03.02.2018, com contrato publicado junto ao BID, na categoria **JOGADOR AMADOR**.

Ocorre que o mesmo, a época, contrariando o dispositivo legal, como o artigo 43 da Lei n. 9.615 de 1998, **Lei Pelé**, que diz que “**é vedada a participação em competições desportivas profissionais de atleta não profissional com idade superior a vinte anos**”, ainda, segundo o **REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE 2018**, o **REC**, em seu artigo 24, diz que “**dentre os atletas relacionados na Súmula entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) atletas, na condição de não profissional, com MENOS DE 20 ANOS DE IDADE**”, o caso em tela, contraria a norma vigente, pois entendo que a norma permite até 20 (vinte) anos de idade, tendo 20 (vinte) anos + 1 dia, trata-se de “**idade superior a vinte anos**”, ainda, a permissão apontada aos atletas não profissionais no **REC**, utiliza a expressão “**MENOS DE 20 ANOS DE IDADE**”, ou seja, o atleta **ROBSON DA SILVA SANTOS**, o qual completou 20 anos no **dia 06.12.2017**, só poderia participar do Campeonato Matogrossense, edição 2018, na condição de **jogador profissional**, e não, como atuou durante o mês de fevereiro de 2018, disputando a partida entre **AÇÃO X**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

SINOP, no dia 03 de fevereiro de 2018, e permaneceu por todo o mês de fevereiro como atleta amador, até ser regularizado no BID, no **dia 01.03.2018**, como atleta profissional, quando então foi desfeito seu vínculo amador.

O atleta completou 20 anos no dia 06.12.2017, assim, a partir daí, só poderia jogar o campeonato matogrossense de futebol, edição 2018, com o vínculo publicado no BID de atleta profissional.

Importante destacar que um atleta pode ser amador, mantendo o vínculo junto ao BID nesta categoria até quando quiser, entretanto, atletas amadores maiores de 20 anos de idade (20 anos + 1 dia) não podem disputar competições profissionais, como é o caso do campeonato matogrossense de futebol, edição 2018.

Analisando os memoriais apresentado pela equipe da ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL, no tocante a fato de que o atleta não adentrou ao campo de jogo, figurou apenas como reserva, não vislumbro como excludente de ilicitude, tendo em vista que a letra do artigo é fria, e não nos remete a interpretações tais como eventual dolo da equipe, bem como um possível ganho desportivo que o jogador em questão proporcionou a sua equipe, novamente faço remissão ao artigo 24, do REC da Competição diz que **“dentre os atletas relacionados na Súmula entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) atletas, na condição de não profissional, com MENOS DE 20 ANOS DE IDADE.”**

Ainda, questão a sanar na presente demanda, quanto a utilização do **REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CBF, sobrepondo o REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MATO GROSSENSE DE FUTEBOL. EDIÇÃO 2018**, entendo que a análise é contrária a ventilada em Memoriais apresentado Pela Equipe do Ação, o RGC da CBF, é utilizado especificamente em suas competições, e na existência de um Regulamento específico da competição Estadual, este lhe cabe a autonomia para determinar os rumos da competição. Inclusive, o REC do matogrossense fora assinado pelo Presidente do Clube Ação. Ainda, entendo que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

REC do matogrossense não possui omissões, pois esta é a análise, em casos que o Regulamento Específico for omissivo ou inaplicável, aplica-se o RGC da CBF como fonte subsidiária. O regulamento específico da competição sobrepõe-se ao Geral da CBF.

Assim, com a análise dos pontos controversos, a conclusão da afronta ao artigo 214 do CBJD, passa a ser natural, tendo em vista que o atleta **ROBSON DA SILVA SANTOS**, o qual completou 20 anos no **dia 06.12.2017**, só poderia participar do Campeonato Matogrossense, edição 2018, na condição de **jogador profissional**, e não, como atuou na partida entre **AÇÃO X SINOP**, no dia 03 de fevereiro de 2018, e permaneceu por todo o mês de fevereiro como atleta amador, até ser regularizado no BID, no **dia 01.03.2018**, como atleta profissional, quando então foi desfeito seu vínculo amador, aplicando-se a Lei Pelé bem como o REC do campeonato matogrossense.

Concluindo, julgando a denúncia apresentada pela Douta Procuradoria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, condeno a agremiação **ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL** à perda de 03 (três) pontos no Campeonato Matogrossense de Futebol, edição 2018 – 1 fase (03 (três) pontos em razão da infração ter sido praticada em apenas uma partida) artigo 214, caput, CBJD, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixando o prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado para pagamento, devendo ser comprovado o pagamento através de petição direcionada ao TJD/FMF/MT.

É como voto.

REGISTRO DO VOTO DIVERGENTE.

O Auditor Gustavo Carrara vota pela absolvição da Academia Ação de Futebol, do artigo 214 do CBJD. Foi mencionado na denúncia que o jogador Robson da Silva Santos jogou a partida, entretanto como pode ser visto na súmula, este sequer entrou em campo. O artigo 24 do regulamento específico da competição menciona “atleta com menos de 20 anos”, porém não diz se são 20 anos completos ou não,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

dando margem a interpretação diversa, como atleta com 20 anos e 364 dias, fato disposto no Regulamento Geral de Competições da CBF em seu artigo 41. O Regulamento Geral de Competições dá condição ao atleta que sequer jogou a partida. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, principalmente, o princípio pro competitione, não deve ser punida a agremiação.

Os Auditores Luiz da Penha Corrêa, Wanderson Cavalari e Diogo Pécora votaram acompanhando integralmente o voto do Auditor relator, cada um complementando de forma breve o voto condutor.

ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos, os autos em epígrafe, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO, sob a Presidência do Auditor DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM, por meio de sua SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR, sob a relatoria do Auditor MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES, o auditor presidente proclamou a seguinte decisão: Por maioria de votos, foi acolhida a denúncia nos termos do voto do Relator, condenando a equipe ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL a perda de 03 (três) pontos, acrescidos do pagamento da multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2018

[ORIGINAL ASSINADO]

MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES
Auditor Relator

[ORIGINAL ASSINADO]

DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM
Auditor Presidente